



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

## 1ª CÂMARA

Processo TC nº 06.284/11

Objeto: Pensão

Beneficiários: José Vital Sobrinho  
Franciele da Costa Vital

Servidor (a): Maria de Fátima da Costa Vital

Órgão: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Sebastião de Lagoa de Roça

Pensão – Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

### ACÓRDÃO AC1 – TC – 1.051/2012

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do Processo TC nº 06.284/11, referente à concessão de Pensão por morte da servidora Maria de Fátima da Costa Vital, Professora (inativa), tendo como beneficiários José Vital Sobrinho e Franciele da Costa Vital, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **JULGAR REGULAR** o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

**TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.**

João Pessoa, 19 de abril de 2012

**Cons. ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA**  
PRESIDENTE

**Cons. Subst. ANTONIO GOMES VIEIRA FILHO**  
RELATOR

Fui presente :

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC nº 06.284/11**

### RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do **Presidente** Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Sebastião de Lagoa de Roça, concedendo Pensão por morte da servidora Maria de Fátima da Costa Vital, Professora, tendo como beneficiários José Vital Sobrinho e Franciele da Costa Vital. De acordo com o órgão de instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo dos benefícios elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório.

*Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho*

**Relator**

### VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer Oral do Ministério Público Especial voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo de Pensão a José Vital Sobrinho e Franciele da Costa Vital

É o voto!

*Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho*

**Relator**